



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Antonio Mourão Cavalcante		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do Sistema de Ensino Brasileiro os feitos por Maria Izabel Barbosa Gurgel Cavalcante em escola americana.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02265646-4	PARECER Nº 0436/2002	APROVADO EM: 01.08.2002

I - RELATÓRIO

Antonio Mourão Cavalcante, em processo protocolado sob o número 02265646-4, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos por sua filha Maria Izabel Barbosa Gurgel Cavalcante na Montwood High School da cidade de El Paso do estado do Texas da América do Norte, no período de agosto de 2001 a 30 de maio de 2002, anexando, para isso, a documentação necessária.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Embora a aluna tenha cursado na escola americana o ano escolar referente à 11ª série, que não é a correspondente à conclusão do ensino médio no sistema brasileiro, entretanto, a solicitação do requerente tem amparo legal com base na Resolução Nº 364/2000 deste Conselho, quando estabelece as normas curriculares para a reclassificação de alunos em caso de transferência entre estabelecimento de ensino situado no País e no exterior (Lei nº 9.394/96 – Art. 23, §1º).

É o que se lê no Parágrafo único do Art.1º da supracitada Resolução:

“Parágrafo único – são normas curriculares gerais:

- a) que, ao final do ensino fundamental e médio o aluno tenha estudado as disciplinas que integram a base nacional comum;
- b) que a carga horária anual seja, no mínimo de 800 (oitocentas horas para o compute de uma série com no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;
- c) que a frequência do aluno seja, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária anual”.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0436/2002

A aluna cumpriu todas essas exigências:

- 1) Constam em seu histórico escolar expedido pelo Colégio Nossa Senhora das Graças de Fortaleza: Português, Literatura, Língua Estrangeira Moderna, Matemática, História, Geografia, Física, Química, Biologia, Educação Artística, Ensino Religioso, Educação Física e Laboratório de Química e na escola americana, Inglês, Educação Física, História Americana, Álgebra II, Espanhol e Física/Química.
- 2) A carga horária anual registrada na 1ª série do ensino médio foi de 1.080 de aulas dadas; na 2ª, de 520 e, na escola americana de 978, totalizando 2.578, que divididas por três, tem-se como resultado 859 aulas dadas.
- 3) Registram-se apenas 5 dias com faltas sendo três justificadas.

Assim, tendo a aluna cumprido o disposto no Art.1º, Parágrafo único, da Resolução Nº 364/2000 deste Conselho acima transcrito, considera-se por concluído o ensino médio no Sistema de Ensino Brasileiro.

III – VOTO DO RELATOR

Somos por que o Conselho de Educação declare, como concluído, o ensino médio cursado pela aluna Maria Izabel Barbosa Gurgel Cavalcante.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 01 de agosto de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0436/2002
SPU	Nº	02265646-4
APROVADO EM:		01.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC